

Cadastro e Inventário dos Bens do Estado;  
Código dos Contratos Públicos;  
Estatuto do Mecenato Científico;  
Orçamento do Estado para 2011;  
Execução Orçamental para 2011;  
Instruções complementares à Execução Orçamental para 2011.

b) Legislação de suporte:

Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;  
Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de Janeiro de 2009;  
Decreto-Lei n.º 442/91, 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;  
Despacho n.º 15833/2009 de 10 de Julho;  
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;  
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;  
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;  
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;  
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;  
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;  
Portaria n.º 671/2000, de 7 de Abril;  
Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março;  
Circular da Série A, n.º 1363, de 9 de Março;  
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 23 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 2 de Outubro;  
Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho;

c) Relativamente às questões de escolha múltipla, serão valoradas as respostas certas e penalizadas as questões erradas.

19 — Composição do júri:

Presidente: Dorabela Regina Gamboa, Vice-Presidente da ESTGF|IPP  
Vogais efectivos:

Catarina Macedo Martins, Administradora da ESTGF|IPP, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Maria Helena Ribeiro, técnica superior da ESTGF|IPP

Vogais suplentes:

Sónia Santos Carneiro, técnica superior da ESTGF|IPP  
Susana Catarina Machado, Equiparada a Assistente da ESTGF|IPP.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

23 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, será afixada no átrio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, e disponibilizada na página electrónica da ESTGF (<http://www.estgf.ipp.pt>).

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

28 — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e n.º 4 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento efectua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, dos restantes candidatos.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — O presente aviso será objecto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página electrónica da ESTGF|IPP (<http://www.estgf.ipp.pt>) e num jornal de expansão nacional, por extracto, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente da ESTGF|IPP, *Prof. Doutor Luís da Costa Lima*.

205267199

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho n.º 14641/2011

Considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 110.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, as Escolas Superiores nele integradas devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e com os novos Estatutos do IPT;

Tendo a ESTA procedido à aprovação dos seus novos Estatutos, nos termos do citado artigo 110.º e submetido os mesmos a homologação do Presidente;

Tendo sido realizada a sua apreciação pelo Gabinete Jurídico do IPT; Ao abrigo do disposto no artigo 69.º, dos Estatutos do IPT:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da ESTA, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Outubro de 2011. — O Presidente do IPT, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

### Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

#### Princípios fundamentais

##### Artigo 1.º

##### Natureza

A Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, adiante designada por ESTA ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por Instituto ou simplesmente IPT, dotada de autonomia científica, pedagógica, cultural e estatutária, nos termos da lei e dos estatutos do IPT.

## Artigo 2.º

**Missão**

1 — A ESTA é uma unidade orgânica do IPT orientada para a criação, transmissão e difusão da ciência, da tecnologia da cultura e da arte, numa perspectiva profissionalizante, através da articulação do estudo, do ensino e da investigação aplicada. Promove, assim, o desenvolvimento económico e social de forma sustentável, a justiça e igualdade sociais e a cidadania esclarecida e responsável, incentivando o desenvolvimento do pensamento crítico;

2 — A ESTA, ao mesmo tempo que assume um compromisso local e regional, completa a sua identidade através da internacionalização das suas actividades, promovendo o diálogo entre culturas.

## Artigo 3.º

**Objectivos**

1 — A ESTA, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, é responsável pela planificação, implementação, supervisão, acompanhamento e execução de projectos nos domínios das ciências, tecnologias, humanidades e artes, que caracterizam a actividade específica do IPT, que são, designadamente:

a) Projectos de ensino, formação e divulgação nos domínios acima definidos, que integram:

- i) Cursos superiores conducentes à obtenção de grau académico;
- ii) Cursos de Pós-graduação;
- iii) Cursos de Especialização Tecnológica;
- iv) Cursos de formação ao longo da vida;
- v) Outros cursos não conferentes de grau;
- vi) Conferências, congressos, seminários e outras acções de formação ou divulgação;

- b) Projectos de investigação;
- c) Projectos de promoção da circulação internacional dos seus docentes e estudantes, incentivando acordos e parcerias com entidades congéneres de outros países, designadamente nos espaços europeu e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- d) Projectos de prestação de serviços ao exterior.

## Artigo 4.º

**Atribuições**

1 — Visando a prossecução dos seus objectivos, são atribuições da ESTA:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciatura e mestrado;
- b) A realização de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros cursos não conferentes de grau académico, nos termos da lei;
- c) A criação do ambiente educativo apropriado ao cumprimento da sua missão;
- d) A realização de investigação e o apoio na participação em projectos científicos de outras instituições;
- e) A transferência e valorização económica do conhecimento;
- f) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- i) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;
- j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — Tendo em vista o desempenho das suas atribuições, a ESTA pode, nos termos da lei e dos estatutos do IPT, por iniciativa própria ou através do IPT, estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

3 — Para cumprimento dos seus objectivos, a ESTA compartilhará os meios materiais e humanos pertencentes ao IPT, em articulação com as demais unidades orgânicas e funcionais do IPT.

4 — A ESTA pode organizar ciclos de estudo, projectos de investigação ou outras iniciativas, conjuntamente com outras unidades orgânicas do IPT ou outras instituições e organismos públicos ou privados.

## Artigo 5.º

**Símbolos**

A ESTA tem a simbologia própria definida nos estatutos do IPT.

## SECÇÃO II

**Autonomia**

## Artigo 6.º

**Autonomia científica e pedagógica**

A ESTA dispõe de autonomia científica e pedagógica. Com capacidade para definir a sua orientação nestes domínios pode, em particular:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- b) Elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados, conteúdos programáticos das unidades curriculares ou outras actividades;
- c) Elaborar os projectos de investigação que desenvolve;
- d) Decidir sobre os serviços que presta à comunidade;
- e) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- f) Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
- g) Definir as condições e métodos de ensino a praticar;
- h) Fixar o calendário escolar;
- i) Decidir as demais actividades científicas, tecnológicas e culturais que realiza.

## CAPÍTULO II

**Estrutura interna**

## Artigo 7.º

**Organização interna**

1 — A ESTA dispõe da seguinte organização interna:

- a) Órgãos de Gestão;
- b) Estruturas de Cursos de Graduação;
- c) Estruturas de Projectos;
- d) Unidades Funcionais de Apoio;
- e) Serviços Administrativos de Apoio;
- f) Comissão Consultiva.

2 — Os Órgãos de Gestão praticam actos de eficácia externa, com características de definitividade e executoriedade, no âmbito da esfera de competências que, por lei, pelos estatutos do IPT, ou pelos presentes estatutos, lhes sejam cometidas.

3 — As Estruturas dos Cursos de Graduação ministrados na ESTA constituem a organização de suporte ao funcionamento dos projectos de ensino conducentes à obtenção de grau académico.

4 — As Estruturas de Projectos promovidos pela ESTA constituem a organização de suporte para o funcionamento de outros projectos de ensino não conducentes à obtenção de grau académico, bem como de projectos de formação, de projectos de investigação e de projectos de prestação de serviços ao exterior.

5 — As Unidades Funcionais de Apoio são estruturas permanentes da ESTA, visando alavancar acções de desenvolvimento estratégico da Escola, e serão objecto de regulamentos próprios.

6 — Os Serviços Administrativos de Apoio são estruturas permanentes da ESTA, vocacionadas para o apoio técnico ou administrativo aos projectos e actividades da ESTA.

7 — A Comissão Consultiva da ESTA, presidida pelo Director da Escola, tem por competência promover a criação de laços de cooperação entre a Escola e as autarquias locais, as organizações profissionais, empresariais, culturais e outras.

a) A Comissão Consultiva da ESTA emitirá parecer sobre:

- i) A pertinência e a validade dos cursos existentes;
- ii) Os projectos de criação de novos cursos;
- iii) A realização, pela Escola, de formações complementares que visem o aperfeiçoamento, a actualização ou a reciclagem profissional;
- iv) Outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Director.

b) São membros da Comissão Consultiva da ESTA:

- i) O Director, o Presidente do Conselho Técnico-Científico e o Presidente da Associação de Estudantes da ESTA;

ii) O Presidente da Câmara Municipal de Abrantes e os representantes de outras entidades externas, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para o enriquecimento da reflexão e de tomada de decisões.

iii) Pontualmente, podem ser convidadas outras personalidades, sob proposta de qualquer um dos seus membros, aprovada por maioria simples.

c) A Comissão Consultiva da ESTA reúne, pelo menos, uma vez por ano, por iniciativa do Director da Escola ou a pedido de, no mínimo, um terço dos seus membros, terminando as suas funções com a cessação do mandato do Director.

8 — Para assegurar o cumprimento das suas atribuições e o funcionamento da sua estrutura organizativa interna, a ESTA terá direito a partilhar os recursos humanos e materiais do IPT, em articulação com as demais unidades orgânicas e unidades funcionais que integram o IPT, nomeadamente:

a) Pessoal docente contratado pelo IPT, que será afecto aos projectos de ensino e aos demais, na medida das suas necessidades, nos termos dos estatutos do IPT, através de processo em que intervêm as Unidades Departamentais do IPT, o Director da ESTA e o Conselho Técnico-Científico da ESTA;

b) Pessoal não docente contratado pelo IPT, que será afecto aos serviços administrativos de apoio da ESTA, por despacho do Presidente do IPT;

c) Instalações, materiais e equipamentos do IPT, que serão disponibilizados na medida das reais necessidades da ESTA;

d) Apoio técnico e especializado assegurado pelos Gabinetes de Planeamento e Apoio à Gestão e pelos Centros Especializados que integram o IPT.

## SECÇÃO I

### Órgãos de gestão

#### Artigo 8.º

#### Órgãos de gestão da ESTA

São órgãos de gestão da ESTA:

- a) O Director da Escola;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

## SUBSECÇÃO I

### Director da Escola

#### Artigo 9.º

#### Função e Mandato

1 — O Director da Escola é o órgão máximo de gestão da ESTA e é nomeado pelo Presidente do IPT, nos termos dos seus Estatutos, para um mandato de quatro anos, renovável uma única vez, sem prejuízo do disposto no n.º 6, do artigo 72.º, dos Estatutos do IPT.

2 — O Director da Escola poderá fazer-se coadjuvar por um Subdirector, professor ou investigador de carreira do IPT, que, indicado pelo Director da Escola, será nomeado, para o efeito, pelo Presidente do IPT. Este, a pedido do Director da Escola, poderá exonerar livremente o Subdirector.

3 — O mandato do Subdirector cessa, automaticamente, com a cessação do mandato do Director da Escola que o indicou para nomeação.

#### Artigo 10.º

#### Competências

Compete ao Director da Escola:

- a) Representar a Escola perante os órgãos do IPT, os demais órgãos da ESTA e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar a ESTA em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos;
- c) Aprovar normas regulamentadoras do bom funcionamento da ESTA;
- d) Elaborar anualmente a estimativa orçamental necessária ao funcionamento da Escola e o respectivo plano de actividades, bem como o relatório de actividades;
- e) Assegurar a execução do plano de actividades e da respectiva estimativa orçamental apresentada, propondo eventuais alterações;
- f) Propor a criação, integração, modificação ou extinção de serviços;

g) Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da ESTA;

h) Aprovar o calendário e o horário das tarefas lectivas, ouvido o Conselho Pedagógico;

i) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

j) Em articulação com os Directores de Curso, elaborar e enviar aos Directores das Unidades Departamentais do IPT o plano global de prestação de serviço docente, com as respectivas cargas horárias necessárias para garantir a leccionação das unidades curriculares dos cursos da Escola;

k) Organizar e submeter a aprovação do Conselho Técnico-Científico o plano de distribuição de serviço docente resultante dos mapas de afectação de docentes aos projectos da Escola, aprovados pelas Unidades Departamentais do IPT;

l) Tomar iniciativa de apresentar propostas a outros órgãos da ESTA;

m) Assegurar o funcionamento da Comissão Consultiva da ESTA;

n) Zelar pelo cumprimento das leis;

o) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos estatutos ou delegado pelo Presidente da Instituição;

p) Submeter ao presidente do IPT todas as questões que careçam de resolução superior;

q) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPT;

r) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

## SUBSECÇÃO II

### Conselho Técnico-Científico

#### Artigo 11.º

#### Função

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de gestão técnica, científica e cultural da Escola.

#### Artigo 12.º

#### Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Director da Escola;
- b) Sete representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao IPT;

iv) Docentes com o título de Especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral e com contrato com a instituição há mais de dois anos;

c) Quatro representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, de entre professores ou docentes doutorados e em regime de tempo integral, afectos a projectos de investigação integrados na ESTA, a eleger entre os seus pares.

2 — Quando os quatro lugares dos representantes referidos na alínea c) do número anterior não puderem, total ou parcialmente, ser preenchidos, serão ocupados por membros eleitos nos termos da alínea b).

3 — O universo de docentes e investigadores eleitores e elegíveis, a eleger nos termos dos números anteriores, integra todos os docentes constantes nos mapas de afectação aprovados pelas unidades departamentais do IPT, como afectos aos cursos e projectos de investigação da Escola.

4 — Quando um mesmo docente ou investigador conste, nos mapas de afectação da respectiva unidade departamental, como afecto a mais que uma Escola, considerar-se-á integrado no universo de elegíveis e eleitores da Escola em que tenha um maior número de horas semanais de afectação.

5 — O Conselho Técnico-Científico pode ainda ser integrado por membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, até ao limite de quatro individualidades.

6 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no presente artigo, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

7 — Os membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos sem limites.

#### Artigo 13.º

##### Eleição

A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico rege-se pelo disposto nas normas que constam no anexo II aos presentes estatutos.

#### Artigo 14.º

##### Competências

1 — São competências do Conselho Técnico-Científico:

- a) Elaborar o seu regimento e eleger os seus Presidente e Secretário;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola, nos domínios científico, pedagógico, da investigação, da cultura e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos cursos ministrados;
- g) Definir, para cada curso, as regras de acesso, reingresso, transferência e mudança de curso;
- h) Propor o número máximo de vagas anuais e sua distribuição pelos vários regimes de acesso;
- i) Definir, para cada curso, o quadro de precedências;
- j) Deliberar sobre creditações e reconhecimento de graus, diplomas e cursos, bem como a creditação da experiência profissional, nos termos e sem prejuízo da legislação em vigor;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do IPT;
- m) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- p) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam colocados pelo Director da Escola ou pelos órgãos do IPT;
- q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos ou por regulamentos internos da instituição.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento

O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente, nos termos do regimento, e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

### SUBSECÇÃO III

#### Conselho Pedagógico

#### Artigo 16.º

##### Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de orientação pedagógica da Escola.

#### Artigo 17.º

##### Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) O Director da Escola que preside;
- b) Seis representantes do pessoal docente, a eleger pelos seus pares, devendo ser assegurada a representatividade de cada curso

de 1.º ciclo do Ensino Superior Politécnico em funcionamento na ESTA;

c) Sete representantes dos estudantes, a eleger pelos seus pares, devendo ser assegurada a representatividade de cada curso de 1.º ciclo do Ensino Superior Politécnico em funcionamento na ESTA.

2 — O universo de docentes eleitores e elegíveis, nos termos da alínea b) do número anterior, integra todos os docentes constantes nos mapas de afectação aprovados pelas unidades departamentais do IPT, como afectos aos cursos e projectos de investigação da Escola.

3 — O universo de estudantes eleitores e elegíveis, nos termos da alínea c) do n.º 1, integra todos os estudantes da Escola que frequentem cursos de qualquer tipo com duração igual ou superior a um ano lectivo.

4 — Quando um mesmo docente ou investigador conste, nos mapas de afectação da respectiva unidade departamental, como afecto a mais que uma Escola, considerar-se-á integrado no universo de elegíveis e eleitores da Escola em que tenha um maior número de horas semanais de afectação.

5 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos sem limites.

#### Artigo 18.º

##### Eleição

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto nas normas que constam no anexo II aos presentes estatutos.

#### Artigo 19.º

##### Competências

No âmbito e nos limites impostos pela lei e em articulação com as orientações emanadas dos outros órgãos, compete ao conselho pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento e eleger o seu secretário;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Definir as normas regulamentares de avaliação e aproveitamento dos estudantes;
- e) Definir as regras de frequência nas actividades lectivas;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Apreciar as reclamações relativas a questões de carácter pedagógico, e propor eventuais providências adequadas;
- h) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo da unidade orgânica ou da instituição, os horários das tarefas lectivas e os mapas de avaliações das unidades curriculares;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam colocados pelo Director da Escola ou pelos órgãos do IPT;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento

O plenário do conselho reúne-se ordinariamente, nos termos do regimento, e extraordinariamente por convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

### SECÇÃO II

#### Estrutura de Cursos de Graduação

#### Artigo 21.º

##### Estrutura Organizativa dos Cursos de Graduação

Cada curso conferente de grau ministrado na ESTA tem uma estrutura de gestão, científica e pedagógica, integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Director de curso;
- b) Comissão de Coordenação de curso;

## Artigo 22.º

**Director de Curso**

1 — O Director de Curso é o órgão de coordenação científica e pedagógica do curso e é designado pelo Director da Escola, por sua livre escolha, preferencialmente de entre professores de carreira do IPT da área científica do curso.

2 — O Director de Curso é livremente exonerável pelo Director da Escola e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Director da Escola que o designou.

## Artigo 23.º

**Competências**

1 — Compete ao Director de Curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
- b) Definir e incentivar acções pedagógicas e circum-escolares que valorizem o curso;
- c) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da ESTA;
- d) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPT;
- e) Propor o numerus clausus e as regras de ingresso no curso;
- f) Fornecer os elementos necessários para a elaboração dos horários de calendário escolar;
- g) Elaborar e submeter ao Director da Escola o plano de prestação de serviço docente, com as respectivas cargas horárias necessárias para garantir a leccionação das unidades curriculares do curso;
- h) Elaborar as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- i) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;
- j) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- k) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- l) Coordenar as actividades de tutoria e de estágio no âmbito do respectivo curso;
- m) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das unidades curriculares do curso, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis;
- n) Informar o Director da Escola e o Director da Unidade Departamental respectiva sobre situações de desempenho de docentes no curso que sejam susceptíveis de reserva.

2 — Para o exercício das suas competências, o Director de Curso dispõe da colaboração da Comissão de Coordenação do Curso, que funciona na sua dependência.

3 — Sempre que se justifique, poderá a coordenação de vários cursos ser exercida conjuntamente pelo mesmo Director e Comissão de Coordenação.

## Artigo 24.º

**Comissão de Coordenação de Curso**

1 — A Comissão de Coordenação de Curso é constituída pelo Director do Curso, que preside, por três a cinco professores do curso, designados pelo respectivo Director, que deverão reflectir as áreas científicas dominantes em que o curso se organiza e por um aluno delegado do curso.

2 — Compete à Comissão de Coordenação do Curso coadjuvar o Director de Curso nas actividades de coordenação científica e pedagógica do curso, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Colaborar na elaboração das propostas de numerus clausus e das regras de ingresso no curso;
- c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso;
- d) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Colaborar na coordenação dos objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- g) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem;
- h) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;

- i) Colaborar nas actividades de tutoria do respectivo curso;
- j) Assegurar a realização das avaliações das unidades curriculares do curso, dentro dos períodos estabelecidos no calendário lectivo.

3 — As matérias referidas nas alíneas a) a e) serão tratadas em sessão reservada ao Director e aos docentes.

## Artigo 25.º

**Avaliação anual**

1 — Anualmente, será elaborado pelo Director de cada curso um relatório de avaliação do curso com conteúdo a ser definido em regulamento interno aprovado pelo IPT.

2 — Os relatórios anuais, referidos no número anterior, deverão ser objecto de apreciação pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da Escola e enviados, até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, ao Director da Escola e ao Presidente do IPT, para efeitos de avaliação interna ou externa independente, acompanhados de parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.

3 — As avaliações internas ou externas independentes deverão ser realizadas e relatadas até 31 de Maio do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam.

## SECÇÃO III

**Estrutura dos Projectos**

## Artigo 26.º

**Estrutura Organizativa dos Projectos**

Cada projecto de formação da ESTA que não seja curso superior confluente de grau, bem como cada projecto de investigação e de prestação de serviços ao exterior, são dirigidos e coordenados por um Director de Projecto.

## Artigo 27.º

**Director de Projecto**

1 — O Director de Projecto é o órgão de direcção e coordenação científica e pedagógica do projecto e é designado pelo Director da Escola, por sua livre escolha, de entre docentes do IPT da área científica do projecto.

2 — O Director de Projecto poderá constituir uma comissão de trabalho que o coadjuve nas suas funções.

3 — O Director de Projecto é livremente exonerável pelo Director da Escola e o seu mandato cessa com o termo do projecto para que foi designado.

## Artigo 28.º

**Competências**

Compete ao Director de Projecto:

- a) Representar o projecto perante os demais órgãos da ESTA, do Instituto e perante o exterior;
- b) Exercer em permanência funções de administração corrente;
- c) Dirigir o funcionamento do projecto e propor para aprovação superior os necessários regulamentos;
- d) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades no âmbito do projecto, que deverá incluir o orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades.

## Artigo 29.º

**Avaliação Anual**

1 — Anualmente, será elaborado pelo Director de cada projecto um relatório das actividades do projecto, com conteúdo a ser definido em regulamento interno aprovado pelo IPT, que deverá ser objecto de apreciação pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da Escola e enviados, até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, ao Director da Escola e ao Presidente do IPT, para efeitos de avaliação interna ou externa independente.

2 — As avaliações internas ou externas independentes deverão ser realizadas e relatadas até 31 de Maio do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam.

## SECÇÃO IV

**Serviços de Apoio Administrativo**

## Artigo 30.º

**Função**

1 — Os Serviços de Apoio Administrativo visam assegurar o apoio técnico administrativo necessário ao desempenho das atribuições da ESTA e ao funcionamento dos seus órgãos.

2 — O Director da ESTA dispõe de um secretariado próprio, por ele designado, de entre o pessoal afecto, pelo Presidente do IPT, aos serviços de apoio administrativo.

3 — A ESTA dispõe ainda de:

- a) Secretariado de apoio aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
- b) Secretariado de apoio aos cursos de graduação;
- c) Secretariado de apoio a outros projectos.

## Artigo 31.º

**Secretário de Escola**

1 — A ESTA pode dispor de um Secretário livremente nomeado e exonerado pelo Director da Escola.

2 — O Secretário da Escola tem, sem prejuízo das que lhe sejam delegadas pelo seu Director, as seguintes competências:

- a) Coordenar as actividades dos serviços da Escola e superintender no seu funcionamento;
- b) Prestar apoio técnico nas reuniões dos órgãos da Escola, assegurando o seu expediente e colaborando na elaboração das actas das respectivas reuniões;
- c) Informar os processos para despacho pelo Director da Escola e preparar a informação dos que tenham de subir à Presidência do IPT ou a instâncias superiores;
- d) Dirigir e orientar a execução dos serviços sob a sua dependência, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Director da Escola, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da Escola e assegurando a regularidade do expediente;
- e) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o Director da Escola;
- f) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada nos serviços da Escola, apresentando à assinatura do Director da Escola os documentos que dela careçam;
- g) Assinar as certidões passadas pela Escola;
- h) Assegurar a organização e conservação do arquivo da Escola.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 32.º

**Eleição para Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico**

As primeiras eleições para a composição dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico deverão realizar-se a convocatória do Director da Escola no prazo de 60 dias de calendário, contados da data da publicação do despacho que homologar os presentes estatutos.

## Artigo 33.º

**Revisão dos Estatutos**

1 — Os estatutos da ESTA podem ser revistos:

- a) Três anos após a data da publicação dos presentes estatutos ou da sua revisão, por iniciativa do Presidente do IPT, do Director da Escola, do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico;
- b) Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros do Conselho Geral do IPT em efectividade de funções.

2 — A aprovação da revisão dos estatutos compete a uma Assembleia Estatuária criada especificamente para este efeito, cuja composição será:

- a) O Director da Escola, que preside;
- b) Seis representantes dos professores e outros docentes com grau de doutor, em tempo integral, afectos aos projectos da respectiva Escola e eleitos entre os seus pares;
- c) Dois representantes dos estudantes, eleitos entre os seus pares;

d) Três representantes da comunidade externa à Escola, cooptados pelos outros membros.

3 — O processo de eleição dos membros da Assembleia Estatuária obedecerá ao disposto no regulamento anexo aos presentes estatutos.

4 — A alteração dos estatutos carece da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia Estatuária.

5 — O Director da Escola deverá submeter ao Presidente do IPT, para homologação, os estatutos revistos aprovados pela Assembleia Estatuária, no prazo de 120 dias contados da data da sua posse.

## Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Regulamento Eleitoral**

## CAPÍTULO I

**Eleição e Capacidade Eleitoral**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## Artigo 1.º

**Âmbito de Aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos de eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico previstos, respectivamente, nos artigos 13.º e 18.º dos Estatutos da ESTA, com excepção do disposto no Capítulo III, que apenas se aplica, juntamente com as demais normas deste regulamento, à eleição dos membros da Assembleia Estatuária prevista no artigo 33.º dos presentes Estatutos.

## SECÇÃO II

**Dos representantes dos professores e investigadores**

## Artigo 2.º

**Eleição dos representantes dos professores e investigadores**

A eleição dos representantes dos professores e investigadores faz-se por sufrágio directo e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

## Artigo 3.º

**Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral, activa e passiva, os professores e investigadores do IPT afectos maioritariamente aos projectos da ESTA.

## SECÇÃO III

**Dos representantes dos estudantes**

## Artigo 4.º

**Eleição dos representantes dos estudantes**

A eleição dos representantes dos estudantes é efectuada por sufrágio directo e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

## Artigo 5.º

**Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes da ESTA matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de

especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano lectivo.

## CAPÍTULO II

### Processo Eleitoral

#### Artigo 6.º

##### Convocação das eleições

As eleições são convocadas pelo Director da ESTA, de forma a que o processo conducente à sua realização se inicie sessenta dias antes do termo do mandato dos membros do órgão a eleger.

#### Artigo 7.º

##### Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o calendário aprovado pelo Director da ESTA.

#### Artigo 8.º

##### Organização das eleições

O processo de eleição será conduzido e organizado pelo Director da ESTA que providenciará, designadamente, a organização dos cadernos eleitorais, a constituição das mesas de voto e a entrega de dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

#### Artigo 9.º

##### Cadernos eleitorais

1 — Até à data definida no calendário eleitoral, os serviços competentes do IPT remeterão ao Director da ESTA as seguintes listagens, em papel e em formato digital, reflectindo a situação existente à data de início fixada no calendário eleitoral como data de início do processo eleitoral:

- a) Lista alfabética de todos dos docentes do IPT afectos maioritariamente aos projectos da ESTA, com indicação, relativamente a cada um deles, da respectiva categoria;
- b) Sendo o caso, lista alfabética de todos dos docentes e investigadores do IPT afectos maioritariamente aos projectos da ESTA, com indicação, relativamente a cada um deles, da respectiva categoria;
- c) Lista alfabética de todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos na ESTA, que frequentem cursos com duração não inferior a um ano lectivo.

2 — Com base nas listagens entregues nos termos dos números anteriores, serão elaborados os cadernos de eleitores e elegíveis que irão servir de base ao processo de eleição.

3 — Na data definida no calendário eleitoral, será ordenada, pelo Director da ESTA, a divulgação, nas páginas electrónicas do IPT e da Escola, e a afixação pública de um Edital em que se comunicará o início e o objectivo do processo eleitoral, bem como o número e a qualidade dos membros a eleger. O Edital terá como anexos os cadernos eleitorais, elaborados nos termos do número anterior, assinados pelo Director da ESTA como cadernos provisórios de eleitores e elegíveis de cada um dos seguintes corpos académicos:

- a) Docentes do IPT afectos à ESTA;
- b) Sendo o caso, docentes e investigadores do IPT afectos a unidades de investigação da ESTA;
- c) Estudantes da ESTA.

4 — Até à data para o efeito definido no calendário eleitoral, poderá qualquer interessado reclamar, por escrito, perante o Director da ESTA, de qualquer erro, omissão ou incorrecção constantes dos cadernos provisórios divulgados e afixados.

5 — Para efeitos do número anterior, entende-se por interessado qualquer eleitor ou elegível como tal considerado nos cadernos provisórios afixados ou que reclame essa qualidade, relativamente ao corpo académico em que seja considerada essa qualidade ou em que a reclame.

6 — Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Director da ESTA decidirá das que tenham sido apresentadas, ordenando, se for caso disso, a rectificação dos erros, omissões ou incorrecções, que resultem de tal decisão, nos cadernos provisórios.

7 — Decididas as reclamações e, sendo caso disso, sanados os erros, omissões ou incorrecções nos cadernos provisórios, ou não tendo sido apresentada qualquer reclamação, o Director da ESTA ordenará a divul-

gação e afixação, na data definida para o efeito no calendário eleitoral, dos cadernos de eleitores e elegíveis definitivos, nos mesmos locais e seguindo o mesmo método referido no n.º 3.

8 — Os dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

#### Artigo 10.º

##### Candidaturas

1 — As listas de candidatos deverão ser apresentadas, para cada um dos corpos académicos indicados no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral, até à data para o efeito indicado no calendário eleitoral.

2 — As listas de candidatos serão apresentadas em formulário próprio a aprovar pelo Director da ESTA e a fornecer pelos serviços competentes da Escola, instruído com fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão dos candidatos indicados e dos subscritores.

3 — As listas de candidatos a membros representantes dos docentes e investigadores deverão:

- a) Ter o número de candidatos efectivos a eleger e um número de candidatos suplentes igual a 30 % daqueles, com arredondamento por defeito;
- b) Ser subscritas por, pelo menos, 20 %, com arredondamento por defeito, das pessoas integrantes dos respectivos cadernos de eleitores e elegíveis.

4 — As listas de candidatos aos membros representantes dos estudantes deverão:

- a) Ter o número de candidatos efectivos a eleger e igual número de candidatos suplentes;
- b) Ser subscritas por, pelo menos, 3 %, com arredondamento por defeito, do número de pessoas integrantes dos respectivos cadernos de eleitores e elegíveis.

5 — Quando o universo de pessoas elegíveis for inferior ao exigido para a constituição ou subscrição das listas de candidatos, estas serão constituídas ou subscritas pela totalidade dos eleitores e elegíveis do respectivo corpo académico.

6 — As candidaturas poderão, no próprio formulário de candidatura, credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

7 — Ninguém poderá ser candidato em mais que uma lista, sendo que, caso uma mesma pessoa se apresente como candidato em mais que uma lista, será excluída de todas as listas em que conste como candidato, concedendo-se um prazo de 24 horas aos mandatários das mesmas para substituir o candidato excluído;

8 — A subscrição de lista de candidatos por pessoa que não integre o caderno de eleitores e elegíveis do corpo académico respectivo será considerada inexistente, com todas as consequências daí decorrentes.

9 — Os subscritores das listas de candidatos, no formulário referido no n.º 2, deverão obrigatoriamente ser identificados pelo nome, categoria e número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e ainda assinar, no campo respectivo, considerando-se inexistentes as subscrições que não observem estes requisitos.

10 — Os candidatos efectivos e suplentes indicados nas listas devem, obrigatória e expressamente, aceitar essa indicação, sob pena de exclusão da lista de candidatos em que estejam indicados, sendo bastante, como forma de demonstração da aceitação expressa da sua qualidade de candidatos, que estes subscrevam a lista em que sejam indicados.

11 — Em cada um dos originais dos formulários das listas de candidatos recebidas será averbado, no momento da sua entrega, pelos serviços competentes da Escola, a data e hora da sua recepção, a identificação da mesma por letra de alfabeto, com início na letra “A”, considerada a ordem de recepção das listas de candidatos e a identificação da pessoa que a entregou que, para todos os efeitos, será tido como o mandatário da lista.

12 — Feitos os averbamentos referidos no número anterior, será extraída fotocópia do formulário de apresentação da lista que, depois de assinada pelo responsável pela sua recepção, é entregue ao apresentante da mesma, como recibo da sua entrega.

13 — Não é permitida a substituição de candidatos, excepto quando se verifique a morte ou a perda de capacidade eleitoral superveniente do candidato, situação em que a substituição do candidato poderá ser efectuada até 24 horas antes do início da votação, sendo tal substituição divulgada publicamente, por edital, nos mesmos termos em que o foram as listas candidatas.

## Artigo 11.º

**Verificação das listas de candidatos apresentadas e decisão da sua admissão ou exclusão**

1 — Terminado o prazo para entrega de listas de candidaturas, o Director da Escola fará a verificação da conformidade das listas de candidatos apresentadas nos termos do artigo anterior e decidirá da sua admissão ou exclusão.

2 — Serão liminarmente excluídas as listas de candidatos que:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não observem os requisitos enunciados nos números 1, 2, 3, 4 e 10, do artigo anterior.

3 — Verificadas as listas de candidatos, será elaborado e subscrito pelo Director da ESTA um relatório em que se indicará, com carácter provisório, as listas a admitir e as listas a excluir, neste último caso com indicação dos respectivos fundamentos.

4 — Até à data definida, para o efeito, no calendário eleitoral, serão afixados publicamente cópias certificadas do Relatório referido no número anterior e de todas as listas de candidatos recebidas.

5 — Até à data fixada, para o efeito, no calendário eleitoral, poderão os mandatários das listas recebidas reclamar, fundamentadamente e por escrito, perante o Director da ESTA, das decisões de admissão ou exclusão das listas constantes no Relatório referido nos números anteriores.

6 — Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Director da ESTA decidirá, através de despacho, a título definitivo e ponderados os argumentos apresentados nas reclamações que tenham sido apresentadas, das listas de candidatos a admitir e das listas de candidatos a excluir, neste último caso com indicação dos respectivos fundamentos, que poderão consistir mera remissão para os fundamentos do Relatório referido no n.º 3.

7 — Até à data fixada, para o efeito, no calendário eleitoral, serão afixadas publicamente cópias certificadas do despacho referido no número anterior e das listas de candidatos admitidas, que se manterão afixadas até ao final do processo de eleição.

## Artigo 12.º

**Organização e constituição das mesas de voto**

1 — Compete ao Director da ESTA a definição do número de mesas de voto a constituir, a sua organização e a nomeação dos seus membros.

2 — Em cada mesa de voto serão disponibilizados boletins de voto distintos e em cor diferente, para cada um dos corpos cujos representantes irão ser eleitos, em que constarão a designação do corpo a que respeitam e a designação, pelas letras que lhes foram atribuídas, das listas submetidas a sufrágio, bem como dois exemplares dos Cadernos de Eleitores.

3 — Cada mesa de voto terá urnas de voto distintas, uma para cada corpo académico, em que serão depositados os respectivos votos.

4 — Cada mesa de voto será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal, em que pelo menos um será docente e outro estudante, que serão, para o efeito, nomeados pelo Director da ESTA, não podendo, porém, a nomeação recair sobre candidato efectivo ou suplente em alguma das listas submetidas a sufrágio.

5 — As mesas deverão funcionar permanentemente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

6 — Junto das mesas, poderá ainda permanecer o representante de cada uma das listas submetidas a sufrágio, que para o efeito tenha sido indicado aquando da apresentação da lista.

## Artigo 13.º

**Funcionamento das mesas de voto**

1 — A votação terá início às 11:00 horas do dia fixado para o efeito no calendário eleitoral.

2 — Antes de iniciar a votação, o presidente da mesa de voto exibirá a urna ou urnas vazias, perante os eleitores presentes, a fim de que todos se possam certificar que se encontram vazias.

3 — Os membros da mesa de voto e os representantes das listas que estiverem presentes votam em primeiro lugar, seguindo-se os restantes eleitores por ordem de chegada.

4 — Cada um dos eleitores constantes do caderno de eleitores do respectivo corpo terá direito a um voto.

5 — Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por, pelo menos, dois dos membros componentes da mesa.

6 — A intenção de voto será expressa através da aposição, no boletim de voto, de uma cruz na quadrícula respeitante à lista escolhida, sendo considerado em branco voto que não contenha qualquer indicação do sentido de voto e nulo voto que contenha mais que uma cruz, outros símbolos ou dizeres apostos no boletim de voto, bem como os que não exprimam de forma clara o sentido do voto.

7 — Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4 partes, ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.

8 — À medida que os eleitores forem exercendo o seu direito de voto, o secretário e vogal da mesa procederão à descarga desse voto, em cada um dos dois exemplares dos cadernos de eleitores respectivos disponibilizados para a mesa de voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

9 — Os eleitores poderão deduzir por escrito, perante o presidente da mesa, reclamações ou protestos, fundados no incumprimento das regras de eleição e do presente regulamento, que serão de imediato apreciadas e decididas, por maioria, pelos elementos da mesa, tendo o presidente voto de qualidade.

10 — Das decisões das reclamações e protestos apresentados, poderão os interessados deduzir, por escrito, recurso para o Director da ESTA, a apreciar aquando das operações de apuramento final, sendo que, caso o recurso diga respeito a um boletim de voto, será o mesmo rubricado pelo presidente da mesa e apenso ao recurso.

11 — As reclamações e protestos apresentados, as respectivas decisões da mesa e os recursos que destas tenham sido apresentados serão anexos à acta da eleitoral.

12 — A votação terminará às 20:00 horas do dia da eleição.

13 — Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, seguindo-se, relativamente a cada corpo académico, a seguinte ordem:

- a) Número de votos descarregados nos cadernos eleitorais;
- b) Número de votos depositados na urna;
- c) Número de votos em cada uma das listas;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos.

14 — Do acto de eleição será lavrada, em cada mesa, uma única acta, de acordo com modelo a aprovar pelo Director da ESTA, que deverá ser totalmente preenchida e sem espaços em branco e será assinada pelos membros da mesa e, de imediato, afixada publicamente, por cópia, no local em que funcionou a mesa de voto.

15 — Elaboradas e assinadas as respectivas actas, os presidentes das mesas de voto diligenciarão o imediato envio da mesma, acompanhada dos boletins de voto e, se for caso disso, dos documentos anexos à acta, para o Director da ESTA, pelo meio mais expedito, a fim de, com os resultados das várias mesas de voto, se proceder ao apuramento final dos membros eleitos.

16 — O apuramento final referido no número anterior será efectuado por uma comissão de apuramento constituída pelo Director da ESTA e por dois Técnicos da ESTA ou do IPT por si designados.

17 — Recebidas as actas referidas no n.º 14, a comissão de apuramento decidirá, em primeiro lugar, a título definitivo, dos recursos apresentados durante a votação, após o que, considerados os resultados das votações constantes daquelas actas, apurará os membros das listas candidatas nos vários corpos eleitos, de acordo com o critério de eleição fixado no artigo 16.º

18 — Em caso de divergência, manifestada nas actas referidas no n.º 14, entre o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos depositados na urna, prevalecerá, para todos os efeitos, este último.

19 — Do acto de apuramento será lavrada acta eleitoral final, de acordo com modelo aprovado pelo Director da ESTA, que será assinada por ele e pelos membros da comissão de apuramento.

## Artigo 14.º

**Locais de votação**

1 — Caso haja mais que uma mesa de voto, os eleitores votarão no local onde prestem serviço ou frequentem as actividades lectivas/formativas.

2 — Para efeito do referido no número anterior, os cadernos de eleitores e elegíveis deverão ser desagregados, de forma a que se garanta que nenhum eleitor possa votar em mais que uma mesa de voto.



## Artigo 15.º

**Apuramento dos eleitos**

1 — A conversão dos votos em membros eleitos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista, em cada um dos corpos;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos o número de membros a eleger no corpo respectivo;
- c) Os membros eleitos serão os pertencentes às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, elegendo cada uma das listas tantos membros quantos os seus termos na série, pela ordem da sua inclusão nas listas;
- d) No caso de restar um só membro por eleger e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o membro eleito será o da lista que tiver obtido menor número de votos, sendo que, caso as listas tenham também o mesmo número de votos, o membro eleito será o que tiver mais anos de serviço docente no IPT.

## Artigo 16.º

**Afixação da acta eleitoral final**

Na data fixada para o efeito no calendário eleitoral, será afixada cópia da acta de apuramento final referida no n.º 19 do artigo 13.º

## Artigo 17.º

**Reclamação da acta eleitoral**

Até à data fixada para o efeito no calendário eleitoral, poderá qualquer interessado reclamar por escrito e fundamentadamente, perante o Presidente do IPT, do conteúdo da acta eleitoral.

## Artigo 18.º

**Decisão de reclamações e afixação de listas definitivas de membros eleitos**

1 — Até à data fixada para o efeito no calendário eleitoral, o Director da ESTA decidirá, através de despacho e ponderados os argumentos apresentados, das reclamações que tenham sido apresentadas.

2 — Caso não sejam apresentadas reclamações ou as apresentadas sejam indeferidas, será ordenada a afixação das listas definitivas dos membros eleitos, até às 17 horas do dia fixado, para o efeito, no calendário eleitoral.

3 — Caso seja concedido deferimento, ainda que parcial, a alguma reclamação, o Director da ESTA ordenará as diligências que considerar necessárias, tendo sempre em vista assegurar a liberdade e democraticidade do acto eleitoral, que poderão ir da simples rectificação de mera irregularidade formal à repetição do acto de eleição.

## CAPÍTULO III

**Designação dos membros cooptados**

## Artigo 19.º

**Processo para designação dos membros cooptados**

1 — Os membros eleitos, nos termos dos capítulos anteriores, para integrar a Assembleia Estatutária e referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ESTA, ficarão desde logo convocados para reunião a realizar até ao décimo dia útil posterior ao da sua tomada de posse, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: Cooptação dos membros da Assembleia Estatutária previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ESTA.

2 — Se a Assembleia Estatutária deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Director da ESTA notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efectuada nos dez dias úteis subsequentes.

3 — Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Director da ESTA convocará, de novo, a Assembleia para os cinco dias úteis

subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos prevista no n.º 1, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, ambos do presente artigo.

4 — O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que hão-de integrar a Assembleia.

5 — Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião da Assembleia Estatutária a qual entrará em plenitude de funções.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 20.º

**Eleição de representantes de apenas um corpo académico**

Caso se tenha de garantir a eleição dos representantes de apenas um dos corpos académicos que integram os órgãos em causa, aplicam-se as disposições do presente regulamento referentes ao respectivo corpo.

## Artigo 21.º

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Director da ESTA.

205266486

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Edital n.º 1063/2011**

Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, por seu despacho de 26 de Novembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, sem prejuízo da sua divulgação na Bolsa de Emprego Público e nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e deste Instituto, concurso documental para preenchimento de um lugar vago de professor coordenador, previsto no mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Português: Didáctica — Leitura.

1 — Legislação aplicável: Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88 de 3 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio, Regulamento de Recrutamento e Contratação por Tempo Indeterminado de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viseu publicado no D. R., 2.ª série de 28 de Setembro de 2010, e demais legislação complementar aplicável ao pessoal docente do ensino superior Politécnico e aos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — O presente concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Conteúdo funcional: O conteúdo funcional da categoria posta a concurso é o previsto no artigo 2.º A e artigo 3.º do ECPDESP, para a categoria de professor coordenador cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

4 — Condições de Admissão

4.1 — Requisitos gerais: são requisitos gerais de admissão ao concurso, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12.ºA/2008 de 27 de Fevereiro, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º E do ECPDESP.

4.2 — Requisitos Especiais

4.2.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso, nos termos do disposto no artigo 19.º do ECPDESP: Os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto o concurso.

4.2.2 — Podem ainda candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio:

a) Os actuais equiparados a professor coordenador titulares do grau de doutor que à data da abertura do concurso contem pelo menos cinco anos